

**EDITAL TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS 1/2018**  
**MONITORIA VOLUNTÁRIA**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

O Diretor da Faculdade Murialdo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme consta no Regimento da Instituição e aprovado pela Resolução - CONSUP Nº17/2014, torna público que estão abertas, de acordo com o que estabelece o presente Edital, as inscrições para Monitoria Voluntária do Curso de Graduação em Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

**1. DO OBJETO**

A Monitoria Voluntária do Curso de Graduação em Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos da Faculdade Murialdo tem como finalidade a melhoria do processo ensino-aprendizagem, constituindo-se em atividade optativa dentro do curso, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuado como Atividade Complementar e constar no Histórico Escolar do acadêmico.

**2. DAS NORMAS GERAIS**

2.1. Este Edital está fundamentado no Regulamento do Programa de Monitoria da Faculdade Murialdo, aprovado pelo CONSUP, por meio da Resolução nº 17/2014 de 18 de maio de 2014.

2.2. A concessão da vaga na Monitoria Voluntária está condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital.

2.3. O Acadêmico-Monitor Voluntário não terá nenhuma compensação financeira ou bolsa pelo exercício da Monitoria Voluntária.

2.4. O período de vigência da Monitoria Voluntária será do mês abril até o mês julho de 2018, podendo ser interrompida por solicitação do Coordenador de Curso de Graduação ou do Acadêmico-Monitor Voluntário.

2.5. Os Acadêmicos-Monitores Voluntários exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Faculdade Murialdo e com carga horária semanal de atividades acadêmicas (Quadro 1).

2.6. A carga horária semanal do Acadêmico-Monitor Voluntário será articulada sob orientação do Professor-Orientador e aprovada pelo Coordenador de Curso.

2.7. Os Acadêmicos-Monitores Voluntários deverão fazer seus Horários de Atividades, em comum acordo com os Professores-Orientadores, não podendo estes coincidirem com suas atividades acadêmicas regulares.

2.8. A formalização da Monitoria Voluntária ocorrerá por meio de Termo de Compromisso de Monitoria Voluntária específico entre a Instituição e o Acadêmico-Monitor Voluntário.

**3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO-MONITOR VOLUNTÁRIO**

As atribuições do Acadêmico-Monitor Voluntário estão compreendidas no Artigo 10 da Resolução CONSUP nº17/2014.

#### 4. DOS ACADÊMICOS-MONITORES PARTICIPANTES

A Monitoria Voluntária é destinada aos acadêmicos regularmente matriculados no curso de graduação de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos FAMUR.

#### 5. DAS VAGAS PARA MONITORIA VOLUNTÁRIA

As vagas disponíveis para Monitoria Voluntária no curso de graduação de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos da FAMUR estão especificadas no Quadro I.

Quadro I – Vagas disponíveis para Monitoria Voluntária no curso de graduação de Medicina Veterinária da FAMUR.

Disciplina/Componente Curricular	Professor- Orientador	Quantidade de vagas	Carga Horária
Dinâmicas, Técnicas e Jogos Vivenciais	Ma. Viviane Copelli	01	4h
Treinamento e Desenvolvimento	Dr <sup>a</sup> . Gênesis Sobrosa	01	4h

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. Para concorrer ao processo de seleção da Monitoria Voluntária o candidato deverá:

- I. estar devidamente matriculado na FAMUR;
- II. comprovar haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da Monitoria Voluntária;
- III. ter sido aprovado na disciplina que pretende a vaga;
- IV. não ter sofrido penalidades disciplinares no âmbito da FAMUR.

6.2. Somente serão aceitas inscrições mediante a entrega do Formulário de Inscrição, disponível no site da Famur, preenchido e assinado, na coordenação do curso de graduação em Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos das 15 horas às 19 horas, conforme cronograma.

6.3. A inscrição do candidato implica em compromisso tácito de aceitar as condições estabelecidas neste Edital, no Regulamento da Monitoria Voluntária da Faculdade Murialdo de acordo com a Resolução CONSUP 17/2014.

6.4 O cronograma das atividades seguirá conforme abaixo:

Atividade	Datas
Entrega do formulário de inscrição e histórico escolar	Até o dia 27/03
Seleção dos candidatos	29/03
Divulgação dos acadêmicos selecionados	02/04
Início das atividades	07/04/2018

## 7. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 A seleção dos Acadêmicos-Monitores Voluntários para a Monitoria Voluntária será feita a partir de processo seletivo elaborado pela Coordenação de Curso, sob orientação e supervisão da Coordenação Acadêmica Pedagógica.

7.2 Tal processo seletivo ocorrerá por meio de avaliação do histórico escolar

7.3 A avaliação é composta avaliação do histórico escolar com valor máximo de 5 (cinco).

## 8. DA EXCLUSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O candidato será excluído do processo de seleção se não entregar o Formulário de Inscrição para a Monitoria Voluntária no prazo estabelecido e se as informações prestadas não forem verdadeiras.

## 9. RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 A relação dos acadêmicos selecionados para as vagas disponíveis para a Monitoria Voluntária em 2018/1 será divulgada pela coordenação do curso de graduação, após homologação em edital próprio a ser divulgado em local público na Unidade de Centro da FAMUR e no site da FAMUR.

Caxias do Sul, 20 de março de 2018.

Diretor



## RESOLUÇÃO CONSUP 17/2014

O Presidente do Conselho Superior - CONSUP, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos XI e XIII do Regimento, resolve sobre o Programa de Monitoria Voluntária para os cursos de Graduação da Faculdade Murialdo.

## CAPÍTULO I

### DO CONCEITO E OBJETIVOS

**Artigo 1.º** Entende-se por Monitoria Voluntária as atividades de apoio às disciplinas do respectivo Curso de Graduação, exercidas por alunos regularmente matriculados na FACULDADE MURIALDO, em caráter estritamente gratuito.

**Artigo 2.º** São objetivos do Programa de Monitoria Voluntária:

I - Formar e capacitar alunos para colaborar com o corpo docente junto aos discentes, objetivando o desenvolvimento do processo de ensino–aprendizagem;

II - Colaborar no processo de interação entre docentes e discentes, visando o esclarecimento de dúvidas e dificuldades de aprendizagem;

III - Incentivar e capacitar alunos para futuro ingresso no magistério superior.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

**Artigo 3.º** O Coordenador de Curso deverá encaminhar, em formulário próprio, à Coordenação Acadêmica Pedagógica, até o final dos meses de junho e novembro de cada ano, a solicitação de abertura de vagas para Monitoria Voluntária.

**Artigo 4.º** Após aprovação das solicitações pela Direção, o Coordenador de Curso baixará edital para a inscrição e seleção de candidatos às vagas, contendo as seguintes informações:

I - Relação das disciplinas a serem oferecidas;

II - Números de vagas;

III - Carga horária semanal;

VI - Dia e horário em que será oferecida a disciplina;

V - Período e local de inscrição;

VI - Documentação necessária;

VII - Critérios e período de seleção.

**Parágrafo único.** Cabe ao Coordenador do Curso proceder ao cumprimento do edital e enviar a Direção e Coordenação Acadêmica Pedagógica, acompanhada de parecer, a relação com os nomes dos candidatos inscritos e dos candidatos selecionados, segundo os critérios definidos neste Regulamento.

**Artigo 5.º** O Diretor, no caso de deferimento, assinará o Termo de Compromisso de cada Monitor para o respectivo período letivo, no qual constarão o número de horas semanais de cada Monitor e as datas de início e término das suas respectivas funções.

**Parágrafo único.** O Monitor Voluntário só poderá iniciar a exercer suas atividades após a assinatura do Termo de Compromisso.

**Artigo 6.º** As atividades do Monitor Voluntário, previstas no Plano de Trabalho, serão coordenadas pelo Professor da disciplina.

**Artigo 7.º** O Termo de Compromisso com o Monitor Voluntário pode ser rescindido a qualquer momento pelo Diretor, a pedido do monitor ou do Coordenador do Curso, o que implicará a perda imediata das prerrogativas inerentes à função exercida.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 8.º** São atribuições da Coordenação do Curso:

- I - disponibilizar os formulários de solicitação e de inscrição de monitor;
- II - Definir período de inscrição e seleção dos candidatos;
- III - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa, sugerindo mudanças caso seja verificada a necessidade;
- IV - Organizar o processo de seleção dos candidatos;
- V - Divulgar lista com os candidatos selecionados;
- VI - Estabelecer, com o monitor, Termo de Compromisso assegurando o cumprimento da carga horária e das tarefas constantes do Plano de Trabalho;
- VII - Avaliar os relatórios de monitoria.

**Artigo 9.º** São atribuições do Professor Orientador:

- I - Preencher formulário de solicitação de monitoria voluntária e entregá-lo à Coordenação de Curso;
- II - Acompanhar, orientar e avaliar, periodicamente, o desempenho do monitor;
- III - Controlar a assiduidade do monitor;
- IV - Participar do processo de seleção dos candidatos à monitoria;
- V - Elaborar, com seus monitores, plano e cronograma de atividades da monitoria;
- VI - Recolher, mensalmente, o relatório de avaliação do monitor;
- VII - Elaborar relatório com avaliação final do trabalho de monitoria e encaminhá-lo à Coordenação de Curso, juntamente com o relatório do monitor.

**Artigo 10.** São atribuições do Monitor Voluntário:

- I - Participar da elaboração do plano de trabalho da monitoria com o(s) Professor(es) Orientador(es);
- II - Interagir com professores e alunos, visando o desenvolvimento da aprendizagem;

III - Auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou de laboratório;

IV - Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico no processo ensino–aprendizagem;

V - Cumprir as horas semanais de atividade de monitoria, conforme horários preestabelecidos com o orientador;

VI - Apresentar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, com uma breve avaliação do seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu suas atividades;

VII - Reservar e tornar público o horário e o local onde prestará atendimento aos discentes;

VIII - Cumprir os demais deveres do corpo discente especificados no Regimento da FACULDADE MURIALDO.

**§ 1.º** Fica vedado ao monitor o exercício da docência e de quaisquer atividades de caráter administrativo, de julgamento, de verificação de aprendizagem e de supervisão de estágio.

**§ 2.º** O Monitor Voluntário terá acesso ao material técnico-didático referente à disciplina existente, mediante autorização e controle do professor da disciplina, para sua melhor preparação e desempenho de suas funções.

**§ 3.º** As atividades do monitor não poderão, em hipótese alguma, prejudicar aquelas às quais estiver vinculado, como discente.

**§ 4.º** O descumprimento das atribuições, por parte do monitor, será considerado falta grave, podendo o aluno incorrer na sanção de perda das funções de monitor.

## **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Artigo 11.** São critérios para habilitação do candidato:

- I - Ser aluno regularmente matriculado na FACULDADE MURIALDO;
- II - Ter disponibilidade devidamente comprovada de horário;
- III - Ter sido aprovado na disciplina ou área na qual pretende exercer a Monitoria;
- IV - Ter sido aprovado, no caso de atuação em área de disciplinas práticas ou experimentais, nas disciplinas teóricas correspondentes, bem como nas que são pré-requisitos naturais ou de maior correlação com aquelas;
- V - Não ter sido anteriormente dispensado da Monitoria.

**Parágrafo único.** A inscrição se efetivará mediante preenchimento de formulário específico, fornecido pela Secretaria Acadêmica.

**Artigo 12.** São critérios para seleção do candidato:

- I - O rendimento escolar;

II - O interesse pela disciplina;

III - A experiência anterior na área;

IV - O parecer favorável do Professor da Disciplina e do Coordenador do Curso.

**Parágrafo único.** O processo seletivo será válido apenas para o semestre letivo para o qual foi realizado.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 13.** O exercício da função de Monitor Voluntário não estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a instituição por estar dissociado de qualquer tipo de remuneração e/ou subordinação.

**Artigo 14.** Ao final de cada período letivo será expedido ao Monitor Voluntário que desempenhou suas atividades com frequência igual ou superior a 75% da carga horária estipulada, um Certificado de Monitoria assinado pelo Coordenador do Curso.

**Artigo 15.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Diretor ou, em casos de urgência, pelo Coordenador de Curso *ad referendum* do Diretor, observadas as normas internas e legislação vigente.

Caxias do Sul, 28 de maio de 2014.

Presidente